Sociedade de Notários | Isabel Leão Notária

CERTIDÃO

_____A presente fotocópia, que contém treze folhas e foi extraída da escritura lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e sete verso do Livro de Notas número Duzentos e Noventa e Cinco de **Escrituras Diversas**, deste Cartório Notarial, está conforme o original. _____

____ Porto, vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois _____

A colaboradora por expressa delegação

Nos termos do artigo 8.º n.1 do Decreto-Lei 26/2004 de 04/02.

(inscrito na Ordem dos Notários com o nº 20029/5)

(Maria de Fatima Batista Geraldes)

Emitida factura / recibo

A quantia Paga inclui IVA à taxa legal de 23%

Conta Registada sob o nº 1526

Isabel Leão
Notária

Livro 295

Folha 57

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Rua do Bom Sucesso, número 374, Porto, perante mim, **Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão**, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

Joaquim José Borges Gouveia, casado, contribuinte fiscal número 104 977 701, portador do cartão de cidadão número 01918473 5 ZW9, válido até 13.08.2030, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua Pinto de Aguiar, nº 134, Vila Nova de Gaia, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Associação: _____

"Energaia – Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto", com o número de pessoa coletiva 504 454 536, com sede na Avenida Manuel Violas, n.º 476, Sala 23, freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, conforme verifiquei pelos respetivos Estatutos, pelas Atas números cinquenta e um e cinquenta e dois da Assembleia Geral de vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois e declaração do Município, das quais arquivo fotocópias. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

Pelo outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito: _____

Que, dando cumprimento ao deliberado na mencionada Assembleia Geral, conforme a ata número cinquenta e dois, pela presente escritura, procede à alteração dos Estatutos pelos quais a referida Associação se rege, quanto ao número 1 do artigo 26.º, o qual passa a ter a seguinte redação: _____

"ARTIGO 26.º _____

Quotizações

Um – O valor anual das quotizações será de €200.000,00 (duzentos mil euros), a pagar em quatro prestações trimestrais. Este valor será anualmente actualizado de acordo com a média anual do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o Continente."

Dois (...)

Três (...)

Quatro (...)

Consequentemente, após a alteração, os Estatutos passam a ter a redação constante do documento complementar que me apresentou, elaborado em conformidade com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que expressamente declarou conhecer e aceitar, dispensando a sua leitura, o qual faz parte integrante da presente escritura e que se arquiva.

Que, nestes termos, dá por alterados os mencionados Estatutos.

Assim o disse e outorgou.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo.

Joaquim José Borges Gouveia

A Notária,

Isabel Leal

Conta registada sob o nº 1576

NOTÁRIA: Isabel Leão	
LIV. 295	FLS. 57
DOC.	FLS.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Definições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza e duração

Um - A associação adopta a denominação de "**ENERGAIA – AGÊNCIA DE ENERGIA DO SUL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**".

Dois - A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

Três - A associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

Um - A Associação tem a sua sede no Município de Vila Nova de Gaia, podendo, mediante deliberação do conselho de administração, criar delegações na área geográfica de qualquer um dos municípios seus associados.

Dois - A área de intervenção da Associação coincidirá com a dos Municípios seus associados, podendo porém, por força de deliberação da Assembleia Geral, abranger outras áreas geográficas.

ARTIGO 3.º

Objecto

Um - O objecto da associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, e gestão ambiental na interface com a energia, podendo, nomeadamente:

a) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis;

b) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com um desenvolvimento sustentável;

c) Apoiar os Municípios associados na formulação das políticas energéticas e ambientais;

d) Promover a penetração de conceitos e tecnologias adequadas à conservação de energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e fomentar o fabrico e a qualidade dos equipamentos respectivos;

e) Promover e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e a formação especializada nos domínios relativos à sua actividade.

Dois - Acessoriamente outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO 4.º

Actividades principais

Um - Com vista à prossecução do seu objecto, deverá, nomeadamente, a associação desenvolver as seguintes actividades:

a) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos, projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional de energia e energias renováveis bem como à sua promoção junto de potenciais utilizadores;

b) Prestar apoio, nomeadamente, a Associações de Municípios e a Câmaras Municipais, na definição de políticas energéticas e ambientais, no planeamento e ordenamento do território, na organização da gestão de energia nas suas instalações e em projectos específicos de eficiência energética e energias renováveis;

c) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico do sector energético;

d) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas;

e) Prestar apoio directo aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de investimento;

f) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação;

g) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e promover e participar em acções de formação, bem como na educação através de campanhas, programas e seminários;

h) Apoiar a gestão dos resíduos na óptica da sua valorização energética;

i) Actuar enquanto consultor ou projectista de instalações industriais;

j) Incluir a competência da energia na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, nomeadamente através da redução, realização, triagem, reciclagem e valorização energética;

k) Desenvolver projectos que visem a independência energética dos municípios.

Dois - No âmbito das suas actividades poderá a associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.

Três - A associação procurará articular a sua actividade, com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional ou Internacional da especialidade, bem como criar delegações.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5.º

Associados

Poderão ser associadas, as pessoas colectivas de qualquer natureza interessadas nos objectivos da Associação, cujas propostas sejam aceites pelo Conselho de Administração e posteriormente admitidas em Assembleia Geral que deliberará, igualmente, a forma de inclusão das mesmas.

ARTIGO 6.º

Direitos gerais dos associados

Um - Constituem direitos dos associados:

a) Participar e votar na assembleia geral;

b) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos e da lei;

c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da associação, nos oito dias que antecedem a assembleia geral;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sem prejuízo das restrições fixadas nos presentes estatutos e propor a admissão de novos associados;

e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela associação e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;

f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.

Dois - Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no volume acumulado das quotizações e constarão em regulamento especial a elaborar pelo conselho de administração, o qual será aprovado pela assembleia geral.

Três - Todos os associados terão um acesso equitativo aos seguintes serviços comuns prestados pela **Energaia**:

a)Prestação de informação detalhada e em tempo útil sobre programas nacionais e europeus que enquadrem possíveis oportunidades de financiamento e desenvolvimento de projectos na área da utilização racional de energia e sustentabilidade;

b) Monitorização e reporte sobre indicadores de consumo de energia e de emissões de CO_2 necessários à formulação de planos de acção e medidas de intervenção específicas;

c) Desenvolvimento dos Planos de Acção para a Sustentabilidade Energética dos Municípios;

d) Criação de um fórum local regional com o objectivo de criar sinergias e partilhar boas práticas.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na assembleia geral;

c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que foram eleitos ou designados;

d) Dar preferência, sempre que possível, à associação, na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;

e) Pagar as participações e quotizações que forem estabelecidas;

f) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO 8.º

Participação dos associados

Um – O património associativo nominal da **Energaia** é constituído por cento e cinquenta mil unidades de participação, correspondendo a cada unidade de participação o valor de €1,00 (um euro), que será subscrito pelos associados, no prazo máximo de três meses após a admissão;

Dois - Os municípios associados subscreverão, no seu conjunto, uma percentagem do património associativo nominal equivalente a oitenta por cento das unidades de participação.

Três - Os restantes associados subscreverão o remanescente do património associativo nominal, na percentagem de vinte por cento do total das unidades de participação.

ARTIGO 9.º

Exclusão de associados

Um - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito, dirigida ao presidente do conselho de administração;

b) Deixem atrasar por período superior a um ano o pagamento das quotizações;

c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da associação.

Dois - Da exclusão de associados é dado conhecimento à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Assembleia geral

Um - A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.

Dois - As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três - A presidência da mesa cabe ao presidente da Câmara Municipal de Gaia, ou seu representante, os restantes membros são eleitos por períodos de três anos pela própria assembleia.

Quatro - Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Cinco - Compete ao segundo secretário redigir a acta da sessão.

ARTIGO 12.º

Funcionamento da assembleia geral

Um - A assembleia geral reunir-se-á trimestralmente.

Dois – Uma das reuniões realizar-se-á durante o mês de Março para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo conselho de administração e o respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e outra durante o mês de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.

Três – A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer município associado, do conselho de administração ou concelho fiscal, e, ainda, de qualquer associado ou grupo de associados, desde que representem, pelo menos, vinte por cento das unidades de participação.

Quatro – A convocação das reuniões da assembleia geral será efectuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.

ARTIGO 13.º

Responsabilidade dos associados

Um - As deliberações da assembleia geral, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, são tomadas tendo presente a verificação de dois pressupostos cumulativos:

a) a maioria dos votos apurados entre todos os associados; e

b) a maioria dos votos dos Municípios Associados presentes.

Dois - No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

Três - Cada associado tem direito a um número de votos correspondente às respectivas unidades de participação.

Quatro - O voto por delegação não é permitido mas é o voto por correspondência.

Cinco – As deliberações serão consignadas em acta.

ARTIGO 14.º

Deliberação da assembleia geral

Um - A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de todos os Municípios associados.

Dois - Passada meia hora, a assembleia geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

ARTIGO 15.º

Competências da assembleia geral

Um - A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da associação, e, nomeadamente, compete-lhe:

a) Definir e aprovar a política geral da ENERGAIA;

b) Eleger os membros da respectiva mesa, o conselho de administração e o conselho fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício;

d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela associação;

e) Decidir sobre a admissão de associados bem como a sua forma de inclusão;

f) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos órgãos sociais;

g) Fixar, mediante proposta do Conselho de Administração, o valor das unidades de participação e quotizações;

h) Dispensar, se assim o entender, os associados não municipais, do pagamento de quotizações;

i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a associação, que, por lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO 16.º

Composição e funcionamento do conselho de administração

Um - O conselho de administração é constituído por cinco membros, um dos quais será o presidente.

Dois – Todos os membros serão eleitos em assembleia geral, sob proposta dos associados, sendo três dos membros representantes dos municípios e os outros dois das restantes associadas.

Três - O conselho de administração, convocado pelo presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.

Quatro - Para o conselho de administração reunir validamente, deverão estar presentes, pelo menos, três administradores, sendo um deles o presidente.

Cinco – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 17.º

Competências do conselho de administração

Um - Ao conselho de administração compete o exercício de todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendem no objecto da associação, designadamente, as seguintes:

a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;

b) Celebrar contratos para realização das finalidades da associação;

c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

d) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;

e)Propor à Assembleia Geral o aumento extraordinário das quotizações, bem como o prazo e modo de pagamento da mesma;

f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;

g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da associação a submeter à aprovação da assembleia geral;

h) Requerer a convocação da assembleia geral;

i) Representar a associação em juízo;

j) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências;

l) Designar um Administrador-delegado, com funções executivas, que terá as competências que o conselho de administração entenda atribuir-lhe.

2 - Compete ao Administrador-delegado a gestão corrente da associação, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos administradores, designado pelo presidente.

ARTIGO 18.º

Vinculação da Associação

Um - A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois - O conselho de administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a associação, neste caso, pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e de um mandatário.

ARTIGO 19.º

Mandato do conselho de administração

Um - Os membros do conselho de administração têm um mandato de três anos prorrogável.

Dois - Os membros do primeiro conselho de administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil em que forem eleitos, mais os três anos seguintes.

Três - A responsabilidade do conselho de administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.

Quatro - No caso de vaga de qualquer membro do conselho de administração, o substituto será eleito em assembleia geral, a convocar no prazo de um mês e completará o mandato do membro substituído sem prejuízo do estabelecido no artigo décimo sexto.

Cinco - O conselho de administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo conselho.

ARTIGO 20.º

Conselho fiscal

Um - O conselho fiscal é constituído por três membros, representantes dos associados com formação na área económico-financeira, que elegerão, entre si, o respectivo presidente.

Dois - Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos, semestralmente, a gestão económica-financeira do conselho de administração e apresentar o respectivo relatório à assembleia geral, e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.

Três - Compete ainda, ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o conselho de administração pretenda efectuar.

Quatro - O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Cinco - Haverá um livro de actas para registo das deliberações do conselho fiscal.

ARTIGO 21.º

Cargos sociais

Um - A actividade dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal pode ser exercida a tempo parcial.

Dois - A remuneração ou não dos titulares dos órgãos da Associação, bem como a fixação do respectivo quantitativo, será deliberada pela assembleia geral.

Três - A função do administrador-delegado será, obrigatoriamente, remunerada.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

ARTIGO 22.º

Funcionamento da Associação

Um - A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhes sejam facultados os meios e materiais de que necessite.

Dois - A Associação e os associados, poderão definir em contrato, formas específicas de colaboração.

ARTIGO 23.º

Regime dos contratos de trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções colectivas aplicáveis.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO 24.º

Património

Constitui património da Associação:

a) O produto das participações anuais dos seus associados;

b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

ARTIGO 25.º

Receitas

Um - Constituem receitas da associação:

a) As participações e as quotizações dos associados;

b) As retribuições por prestações de serviços prestados;

c) As dotações que lhe sejam atribuídas nos Orçamentos dos Municípios Associados;

d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e europeus e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;

e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;

f) Os rendimentos de depósito efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;

g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da associação.

2 - Todas as receitas da ENERGAIA serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO 26.º

Quotizações

Um – O valor anual das quotizações será de €200.000,00 (duzentos mil euros), a pagar em quatro prestações trimestrais. Este valor será anualmente actualizado de acordo com a média anual do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o Continente.

Dois - Anualmente, e se necessário, a Assembleia Geral deliberará o aumento extraordinário das quotizações para o ano seguinte, de forma a garantir uma conta de exploração equilibrada, isto é, sem deficit.

Três – A aferição da quota-parte da responsabilidade de cada associado corresponderá à percentagem das unidades de participação por si detidas.

Quatro – Caso no final do exercício anual resultar um valor excedentário das quotizações em relação às despesas de funcionamento, o valor sobrante integrará o fundo de reserva.

ARTIGO 27.º

Gestão financeira

Um - A gestão financeira da associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.

Dois - Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto.

ARTIGO 28.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

ARTIGO 29.º

Fundo de reserva

Um - A Associação pode criar um fundo de reserva a fixar anualmente pela assembleia geral.

Dois - O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Estatutos

ARTIGO 30.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 31.º

Dissolução e liquidação

Um -A Associação pode ser dissolvida pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos de todos os associados.

Dois - Dissolvida a associação, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino activo líquido, se o houver.

Três - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para que o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

Quatro - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens, móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

A Notária,